

Lei nº 16/56

*Ramos*

A Câmara Municipal de Jauqueiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Suféito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o poder executivo autorizado a construir na frente do Cemitério Municipal, um muro, sendo o alicerce de pedra e a parede de alvenaria, com altura máxima de 1,70m de altura.

Art. 2.º) A construção do muro a que se refere o art. 1.º, deve ser feita, primeiramente a frente, isto é, a entrada do Cemitério, a qual mede 64 mts. (sessenta e quatro). As demais paredes, oportunamente e de acordo com as possibilidades do Município.

Art. 3.º) Fica o Poder executivo autorizado a abrir a necessário concorrência, para a construção da parte já autorizada. As propostas serão apreciadas por uma comissão designada pelo executivo, sendo que dela deverá participar, um vereador. Ao poder executivo cabe fornecer a planta da construção.

Art. 4.º) Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para atender os dispêndios decorrentes da presente lei.

Art. 5.º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Colúcia do Suféito Municipal, 30/11/56

o sua  
Municipal  
autoriza-  
concorren-  
quisição  
a Uquia  
cial  
a aten-  
constan-  
o em  
por ma  
1956  
al

Assim, J. de  
Prefeito Municipal  
Rafael de Jesus  
Pereira

Lei nº 17/56

A Câmara Municipal de Lourenço do Sul,  
Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal,  
sanccionou a seguinte lei: --

Art. 1.ª Fica criado o imposto sobre a circulação  
de bens que saem do município em forma de mercês na  
seguinte base: -- O exportador de madeira pa-  
gará aos cofres da Prefeitura, a importância de  
R\$ 20,00 (vinte cruzes) para cada metro cúbico  
de madeira que exportar. Fica a cargo dos  
fiscais municipais a fiscalização da madeira  
que for exportada, a qual não poderá sair do  
município sem primeiro satisfazer o pagamento.

Art. 2.ª Fica o poder executivo autorenha-  
do a manter rigorosa fiscalização, para que os  
exportadores de tais madeiras paguem o  
exigido no art. 1.ª desta lei.

Art. 3.ª A presente lei entrará em vigor  
na data de sua publicação e revogam-se as  
disposições contrárias.

Escritório da Prefeitura, 30/Abril/1956

Assina R. de Jesus  
Prefeito Municipal

Rafael de Jesus  
Pereira

decretos  
n.º 17/56

de 5 de  
Abril 1956  
do município  
de Lourenço

do Sul  
do Estado  
do Paraná  
de 1956

de 5 de  
Abril 1956

de 5 de  
Abril 1956  
do município  
de Lourenço